Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei nº 1.686
de 16 de maio de 2001.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.002

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.002, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º- O Projeto da Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º ao 8º da Constituição Federal, à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I- O orçamento Fiscal
II- O orçamento da Seguridade Social

Artigo 3º- A proposta Orçamentária para 2.002, conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que acompanha esta Lei.

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, através de ato próprio, a adequação das obras, metas e prioridades constantes do anexo I desta lei, considerando-se o comportamento da receita do exercício.

Artigo 5º- A proposta parcial da Câmara Municipal, será encaminhada até 30 de junho de 2.001, para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

Artigo 6º- Os valores da receita e das despesas serão orçadas com base na arrecadação de 2.001, considerando-se as alterações na

Legislação Tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior à do ano em curso.

Artigo 7º- A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I- As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II- As despesas com o pagamento da dívida pública sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III- A previsão para a operação de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Artigo 8º- A concessão de auxílios, subvenções e/ou contribuições dependerá de Lei específica.

Artigo 9º- As despesas com pessoal ativo e inativo, da administração direta e indireta não poderão ultrapassar os 60% (sessenta por cento) das receitas correntes liquidas, incluindo-se os Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Único – As despesas com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, não poderão ultrapassar os 6 %(seis por cento) das receitas correntes líquidas.

Artigo 10- Os encargos e empregos públicos serão criados por lei especial, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.

Artigo 11- Ficam autorizadas as concessões de qualquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos, funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações e pessoal a qualquer título, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de abril de 2,000, através de autorização legislativa em cada caso.

Artigo 12- Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no corrente exercício, projeto de lei, dispondo sobre a alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I- Instituição e regulamento da contribuição de melhorias sobre obras públicas;
II- Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
III- Imposto sobre a transmissão intervivos; (ITBI)
IV- Revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;
V- Revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano.

Artigo 13 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminho do projeto de Lei do orçamento anual.

Artigo 14- A lei orçamentária anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 2.002, considerando-se como limite o excesso e arrecadação ocorrido no período.

Artigo 15- O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 2.001, projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2.001.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Anexo I à Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2002.

Funções	Sub Funções	Objetivos
10 – Saúde	301 – Atenção Básica	- Construir Posto de Atendimento Básico de Saúde no Bairro Santo Inácio.
12 – Educação	361 – Ensino	- Ampliar os prédios escolares na cidade e nos bairros:- 1) São Roque 2) Santo Inácio.
	365 – Educação Infantil	- Construir no perímetro Urbano da cidade uma creche para atendimento das nossas crianças.
15 – Urbanismo	452 – Serviços Urbanos	- Construção do Aterro Sanitário com destino final dos lixos da cidade. - Executar a pavimentação asfáltica, guias e sarjetas da cidade e no bairro Santo Inácio. - Construção de um novo prédio para a retransmissão de canais de TV. - Aquisição das antenas e equipamentos necessários para a retransmissão de canais de TV.
17 - Saneamento	452 – Serviços Urbanos	- Ampliar a rede de esgotos na área urbana e no bairro São Roque Novo.
26 – Transporte	782 – Transporte Rodoviário.	- Construção e/ou Reconstrução das Pontes Rurais.
27 – Desporto e Lazer	812 – Desporto Comunitário	- Construir Quadra Esportiva na cidade e nos Bairros: - Santo Inácio, - São Roque Novo e – São Roque Velho. - Reforma e/ou ampliação, construção de piscinas e lanchonete no Ginásio de Esporte Municipal.